



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

"Celeiro do Centro Serra"

PROTOCOLO Nº 085/16

DATA 14-03-16 HORA 09:37

**PROJETO DE LEI Nº 022/2016**

**DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

APROVADO EM

21 / 03 / 16

VOTOS Favoráveis 08  
Contrários 00

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS  
PARA ATENDER NECESSIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** As contratações serão pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em**  
10 de março de 2016.

*[Assinatura]*  
**VANIA REGINA PASA DE PASA,**  
Prefeita em Exercício.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Cabe destacar, que estas contratações são necessárias até a homologação final dos aprovados no concurso público, pois é inviável para a administração esperar a homologação final dos aprovados para dar andamento as atividades no setor público.

Destaca-se que necessitamos da contratação emergencial pelo período de 60 dias prorrogáveis por igual período, considerando que devido aos trâmites normais do concurso público, inclusive com possibilidade de recursos a serem realizados pelos candidatos, o prazo para nomeação dos aprovados poderá se estender, também estamos em pleno ano político sendo que as nomeações se darão logo após o período eletivo caso a homologação final dos aprovados se dilatar até o início do período eleitoral.

Estes profissionais contribuirão para o andamento das atividades na administração municipal em especial na área da saúde, considerando que possuímos veículos disponíveis contudo o atual número de motoristas não é suficiente para atender a todas às demandas, o que mais tarde será suprida pela nomeação dos aprovados no concurso público.

É importante demonstrar ainda, que este Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos que tem por objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Portanto, os critérios para o preenchimento das referidas vagas estão conforme as exigências legais, bastando somente à aprovação desta Casa Legislativa, a qual estamos solicitando em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
10 de março de 2016.



**VANIA REGINA PASA DE PASA,**

*Prefeita em Exercício.*

Vania Regina Pasa Pasa  
Vice-Prefeita Municipal  
CPF 378.490.500-53

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



PROTOCOLO Nº 037/16  
DATA 21-03-16 HORA 16:00  
[Signature]

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Modifica a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº ~~022~~<sup>001</sup>/2016, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – As contratações serão pelo período de 60 (sessenta) dias.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa nº 001/2016 fica fazendo parte integral do Projeto de Lei nº 022/2016.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 21 de março de 2016.

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Vereadora - PP



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**Justificativa:**

O projeto ora analisado trata da autorização legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) Motoristas, visando suprir necessidades da Administração Municipal.

Entendo que o prazo de até 02 de maio do corrente ano para a contratação emergencial seja o suficiente, pois a Administração Municipal terá tempo razoável para a homologação final do concurso público, visto que a empresa organizadora já realizou a prova no dia 21 de fevereiro, e com isso a municipalidade terá este prazo para os trâmites finais e assim evitando o prejuízo ao andamento dos trabalhos que estão sendo realizados pelo profissional.

Vale ainda destacar que o projeto não está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a justificativa dispensa a apresentação baseado no parágrafo 2º, do artigo 16 da LDO 2016 (Lei nº 2719/2015, 15/12/2015) que foi suprimido quando em análise por este Poder Legislativo, faltando um maior conhecimento da Lei sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 21 de março de 2016.

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Vereadora - PP